

**REGULAMENTO
DO
SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CNPJ 32.969.565/0001-78**

07 de julho de 2025

REGULAMENTO DO SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus respectivos Anexos, Apêndices, e, conforme o caso, Suplementos, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento (menção que engloba também os Anexos, Apêndices e Suplementos) terão o significado a eles atribuídos no Apenso I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

1.1 O Fundo contém classe única de cotas ("Classe").

1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, Gestora e Administradora, poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da primeira Classe. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou na RCVM 175.

3. ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175, no seu Anexo II e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.2. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1.1 Sem prejuízo do que também for aplicável à Gestora segundo a RCV 175 e seu Anexo II, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A Gestora pode contratar, às expensas da Classe respectiva, conforme aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada;
- (f) cogestão da carteira de ativos; e
- (g) agente de cobrança.

6.1.2 Sempre que a Administradora acumular as funções de custódia do Fundo, deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

6.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

6.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (c) no que lhe incumbe, envidar os melhores esforços para não gerar o desenquadramento fiscal do Fundo;
- (d) monitorar o Índice de Subordinação;

- (e) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

6.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira da Classe do Fundo; e
- (d) selecionar Direitos Creditórios para aquisição pela Classe em desacordo com a política de investimento da Classe.

6.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora.

6.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e, conforme o caso, da Classe, serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

6.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175, bem como no contrato que regule a prestação de serviços para o Fundo e/ou sua Classe.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.1.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa Máxima de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com entidade registradora;
- (xxv) Despesas com a guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe
- (xxvi) Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe; e
- (xxvii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

8.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4. Além de todas as deliberações descritas na RCVM 175, é da competência privativa da Assembleia de Cotistas:

- (i) alterar o presente Regulamento;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (v) deliberar pela: (a) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (b) pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior em montante superior ao Patrimônio Autorizado.

9.5. A convocação das Assembleias de Cotistas far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

9.6. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

9.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.8. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.9. Será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

9.11. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

9.12. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

9.12.1. Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.12.2. Não se aplica a vedação disposta no item 9.12.1 acima quando:

- (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” do item 9.12.1;
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (c) quando os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe forem titulares de Cotas Subordinadas.

9.13. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

9.13.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (i) a (iv) do item 9.4. acima, serão tomadas pela maioria das Cotas emitidas de cada uma das Subclasses.

9.14. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

10.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de

cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

11.3. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Contato com a Administradora

11.4. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.5. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou para o endereço eletrônico administracao.fundos@singulare.com.br.

11.6. Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website <http://www.singulare.com.br> ou ligue para 0800.773.2009.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe possui condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, se for o caso, ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo.

1.4. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da Classe.

1.5. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A Classe não limita a responsabilidade dos cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma previstas na RCVM 175 e neste Anexo.

2.2. Considerando que a Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas, caso apresente Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

2.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais cotas.

2.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores

2.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela RCMV 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

3.1. **A GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Av. Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 e a **LC CONCILE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-7, nº 371, Quadra 34, Ed. Lourenço Office, Sala nº 1.112, St. Oeste, CEP 74.140-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.062/0001-26 (em conjunto “Agentes Cobradores”), foram contratadas, nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança, para, na qualidade de Agentes de Cobranças, prestarem à Classe os serviços de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

3.1.1. O Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Apenso III ao Anexo da Classe, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A Classe pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e gestão os valores abaixo descritos nos itens abaixo, diretamente a cada um dos prestadores de serviço indicados.

4.1.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração da Classe, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), equivalente à remuneração da Administradora (“Taxa de Administração”).

4.1.2. Pelos serviços de gestão de recursos, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), equivalente à remuneração da Gestora (“Taxa de Gestão”).

4.1.3. Pelos serviços de agente de cobrança, será cobrado uma taxa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais a ser paga a Galapagos Capital Investimentos e

Participações LTDA. E adicionalmente, o valor de 7% a 9% dos honorários sobre os valores recebidos a LC Concile Soluções Financeiras LTDA.

4.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”)

4.3. As Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

4.3.1. As remunerações mínimas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão reajustadas anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. As demais despesas previstas neste Anexo como encargos da Classe, serão dela debitadas diretamente.

4.5. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

- i. [Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 0,30 % (trinta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe;]
- ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Gestão compreende as taxas de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

5.1.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe, aqueles Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

5.3. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial da Classe, observar a Alocação Mínima de 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme a RCVM 175.

5.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.6. É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Política de Investimento.

5.7. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.8. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora e a Gestora atuem na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.9. No caso de investimento em Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima, o percentual previsto no item 5.4 acima poderá ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais, (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e (c) cotas de classes de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (a) e (b) acima.

5.10. É vedado à Classe realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, com exceção do disposto no item 5.8 acima.

5.11. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.12. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.13. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.14. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.galapagoscapital.com>.

5.15. Não obstante à diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e no Anexo.

5.16. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.17. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento.

5.18. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por todo e qualquer instrumento representativo de crédito, notadamente cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário e certificados de recebíveis imobiliários, desde que garantidos por alienação fiduciária de imóveis.

6.1.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios performados e/ou cedidos por Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo haver coobrigação desses, nos termos do artigo 2º, Parágrafo §1º, inciso I do Anexo Normativo II da RCV 175, até o limite máximo equivalente ao montante de Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de aquisição de referidos Direitos Creditórios.

6.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

6.1.3. A Classe poderá contratar, total ou parcialmente, seguro de quebra de garantia para os Direitos Creditórios.

6.1.4. A Classe poderá ceder ou alienar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios inadimplidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão de responsabilidade do novo titular.

6.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto conforme previsto neste Anexo;
- (v) ser originados de empresas em processo de falência;
- (vi) ser originados de Cedentes controlados pelo poder público; e

(vii) ser de existência futura.

6.3. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, prever a possibilidade de recompra em determinadas hipóteses e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos neste Anexo.

6.6. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) concentração por Devedor de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(ii) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não estejam inadimplentes em relação ao Direito Creditório;

7.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, no momento de cada cessão.

7.1.2. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devem (a) ser representados por CCI, por CCB ou CRI de emissão de pessoas físicas ou jurídicas cujos Direitos Creditórios tenham sido previamente objeto de cessão à Classe, sendo a carteira do CRI exclusivamente composta por estes Direitos Creditórios; (b) ser decorrente de operação de financiamento ou empréstimo para pessoas físicas ou jurídicas (c) contar com garantia de alienação fiduciária de imóvel devidamente formalizada;

- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser performados oriundos de operações de empréstimos ou financiamentos garantidos por alienação fiduciária de imóveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por este Anexo, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão observar uma taxa mínima de cessão equivalente a $\text{IPCA} + 0,89\%$ (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês;
- (v) deverão possuir um valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Devedor, sendo que esses valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- (vi) não podem estar vencidos;
- (vii) deverão observar um limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do bem dado em garantia (*Loan to Value*), o qual deverá ser efetuado de acordo com a ABNT NBR 14653, conforme alterada de tempos em tempos;
- (viii) devem possuir cobertura de seguro de morte e invalidez permanente (MIP) e de seguro de danos físicos ao imóvel (DFI), conforme regulamentação aplicável, ressalvados os casos cujos Direitos Creditórios forem garantidos por terrenos ou imóveis equiparados a terrenos, nos quais o seguro de danos físicos ao imóvel não será aplicável;
- (ix) Caso sejam decorrentes de operação de financiamento ou empréstimo para pessoas jurídicas será exigido do devedor uma garantia própria exclusivamente de bem imóvel de titularidade da empresa tomadora do crédito, ou de um de seus sócios, desde que o imóvel não seja operacional; e
- (x) é vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios de devedores que estejam em recuperação judicial.

7.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

7.4. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

7.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a

Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORIGINAÇÃO

8.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

(ii) a Gestora ou terceiro por ela contratado, verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) a Gestora ou terceiro por ela contratado, realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(iv) a Administradora acompanha toda operação de cessão dos Direitos Creditórios;

(v) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente e Gestora; e

(vi) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente ou obedecendo aos procedimentos aplicáveis para referida liquidação financeira.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da classe que pode ser uma conta de cobrança ou conta da Classe, admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Anexo (“Conta de Cobrança”).

8.3. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, esse obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

8.4. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCMV 175, a Gestora ou o Custodiante, se contratado pela Gestora para tanto, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios a serem potencialmente cedidos à Classe, por amostragem.

8.5. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, ou o terceiro contratado pela Gestora, observará os critérios definidos no Apêndice II ao presente Anexo.

8.6. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

8.7. Não obstante tal auditoria, a Gestora, quando da execução desse papel, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

8.8. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCV 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8.9. O Custodiante é quem foi contratado pela Administradora para realizar a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

8.10. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCV 175.

9. FATORES DE RISCO

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. A Administradora, a Gestora, a Custodiante, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados nos parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Ativos Financeiros, aos Direitos Creditórios e à Classe.

a. Riscos de Mercado

i. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) baixo índice de crescimento econômico; (d) alterações nas taxas de juros; (e) alterações na política fiscal; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

ii. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a

totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

iii. Risco Sistêmico. Referidos riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe.

iv. Riscos Externos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

b. Riscos de Crédito

i. Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

ii. Pagamentos Efetuados Diretamente aos Cedentes. Caso os Cedentes venham receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, estes deverão repassá-los à Classe no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento. O repasse dos recursos à Classe poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetaria o fluxo de recebimento da Classe.

iii. Ausência de Garantia de Pagamento do Principal e Rendimentos. As aplicações da Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, e do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, e, subsidiariamente, as Cotas Subordinadas poderão ser impactadas para o pagamento do principal das Cotas Seniores.

iv. Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são

solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. No caso de o Cedente coobrigado não honrar com o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, referidos Direitos Creditórios serão cobrados do devedor solidário, se houver, que por sua vez poderá não ter condições de cumprir com a obrigação de pagamento. Caso a coobrigação do Cedente e responsabilidade solidária do devedor solidário, não resultem no adimplemento dos Direitos Creditórios, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

v. *Inadimplemento de Outros Ativos.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando a Classe a suportar os respectivos prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

vi. *Ausência de Garantias de Rentabilidade.* Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe serão contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

vii. *Crítérios para Concessão de Crédito.* A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância à política de concessão de crédito especificada neste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

viii. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

ix. *Fatores Macroeconômicos e Solvência dos Devedores.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico e desemprego. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

x. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Ainda, no âmbito da excussão das garantias, ou do processo de cobrança judicial ou extrajudicial, poderá haver a recuperação somente de parte do valor dos Ativos Financeiros ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, ou mesmo renegociação de valores devidos para pagamento a menor, sempre no melhor interesse da Classe. Por fim, os Devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, podem, em determinadas circunstâncias alheias ao controle da Classe, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, entrar em procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial ou mesmo falência, situação na qual o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas poderá ser significativamente impactada.

c. Riscos de Liquidez

i. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate final das Cotas.

ii. *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de

os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

iii. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.* Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização e/ou resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Tanto a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Anexo, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra parte, incluindo a Administradora, a Gestora, e o Custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza.

iv. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, observada a relação de subordinação e prioridade, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

v. *Risco de Resgate das Cotas Seniores da Classe em Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

vi. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que

os Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

d. Riscos de Descontinuidade

i. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios.* A existência da Classe está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

e. Riscos Operacionais

i. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

ii. *Risco de Sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Gestora, Custodiante, Administradora e da Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

iii. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

iv. *Risco de Pré-Pagamento.* Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

v. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada termo de cessão dos

Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente em relação aos mesmos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

vi. *Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios.* A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, e a conclusão acerca do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão se pautará na análise de tais documentos, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou qualquer outro terceiro por estes indicados. Adicionalmente, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Embora as Cedentes se comprometam, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a notificar os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, não se pode assegurar que as Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação.

vii. *Desenquadramento da Alocação Mínima.* A Classe deve observar a alocação mínima de seus recursos em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas neste Anexo. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes desejarem ceder os Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à exigência da alocação mínima acima referida. Assim, a existência da Classe dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O desenquadramento em relação à alocação mínima pode inclusive levar à liquidação antecipada da Classe.

viii. *Desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe e do Índice de Subordinação Junior.* O Índice de Subordinação da Classe e o Índice de Subordinação Junior poderão desenquadrar em situações exógenas ao controle da Administradora, Gestora e Custodiante. Nessa situação, os Cotistas Subordinados poderão não comparecer para subscrever novas Cotas Subordinadas Junior ou novas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, deteriorando o risco de crédito das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e a Classe poderá ser liquidada, conforme procedimento previsto neste Anexo, podendo gerar perdas ou redução de rentabilidade aos Cotistas.

ix. *Ausência de Notificação aos Devedores.* A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz

em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso pela Classe, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

x. *Auditoria dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou terceiro contratado por este, realizará auditoria periódica, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apenso II a neste Anexo, por amostragem, nos Direitos Creditórios, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

xi. *Risco de Governança.* Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Adicionalmente, considerando os quóruns para deliberação em Assembleia de Cotistas e o preço de emissão de cada subclasse de Cotas e a considerável tomada de risco dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, os Cotistas detentores de Cotas Seniores terão seu poder de deliberação em Assembleia de Cotistas reduzidos, inclusive com os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas tendo poderes para vetar algumas matérias em Assembleia de Cotistas.

xii. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

xiii. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos

Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

xiv. *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

xv. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

xvi. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

xvii. *Risco de Procedimentos de Cobrança.* A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

xviii. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

f. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

i. *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros “*mark-to-market*”, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

g. Outros Riscos

i. *Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

ii. *Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.* Os prestadores de serviços da Classe já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços que possam representar conflito de interesses com a Classe.

iii. *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

iv. *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

v. *Valor Nominal Unitário das Cotas de Subclasses Diversas* – O valor nominal unitário das Cotas Seniores é substancialmente superior ao das Cotas Subordinadas, e o valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino é substancialmente superior ao das Cotas Subordinadas Junior, de modo que aportes similares na Classe darão a investidores que subscrevam Cotas Subordinadas direitos políticos significativamente superiores àqueles detidos por investidores que subscrevam Cotas Seniores, e darão a investidores que subscrevam Cotas Subordinadas Junior direitos políticos significativamente superiores àqueles detidos por investidores que subscrevam Cotas

Subordinadas Mezanino, inclusive no tocante ao exercício do direito de voto em Assembleia de Cotistas. A disparidade de direitos políticos pode dar ensejo a desalinhamento de interesses entre os detentores de Cotas de subclasses ou espécies diversas, ocasionando conflitos de interesse que podem não ser adequadamente solucionados pelas regras de governança da Classe. Ademais, o valor relativamente superior das Cotas Seniores em relação ao das Cotas Subordinadas (ou das Cotas Subordinadas Mezanino em relação as Cotas Subordinadas Junior) importará em maior risco de liquidez aos detentores daquelas.

vi. *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.* A Gestora envidará esforços comercialmente razoáveis para perseguir a alocação mínima em Direitos Creditórios exigida neste Anexo e consequentemente o tratamento tributário mais benéfico aos cotistas, conforme aplicável. No entanto, não há qualquer garantia por parte da Gestora que o Fundo e/ou a Classe terão o referido tratamento tributário durante o seu funcionamento.

vii. *Risco Legal* – A RCV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

10. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

10.1. As Cotas da Classe, correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

10.2. As Cotas da Classe serão divididas em Subclasses de: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Subclasses se diferenciarão conforme cada Apêndice.

10.3. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. Os prazos e os valores para amortização e vencimento de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas serão definidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos.

10.5. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

Índices de Subordinação

10.6. O Índice de Subordinação da Classe será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze virgula onze por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.6.1. Cada Índice de Subordinação deve ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo todos os Índice de Subordinação ser informados aos Cotistas mensalmente.

10.6.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe ou do Índice de Subordinação Junior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

10.6.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.6.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos para liquidação antecipada da Classe previstos neste Anexo.

10.6.5. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

10.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

10.8. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

10.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.10. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00(mil reais), para qualquer Subclasse.

10.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.12 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e demais documentos aplicáveis, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

10.13. Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

10.14. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.15. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

10.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de liquidação da Classe. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

11.2. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui e/ou nos Apêndices das Subclasses, não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos de cada Série e de cada subclasse de Cotas, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida neste Anexo.

12.2. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate final (“Cota de Fechamento”).

12.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

12.3.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa e a Reserva de Pagamento de Amortização não fiquem desenquadrados.

12.4. A Administradora em nome da Classe realizará, mediante solicitação do Gestor, amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário, e sem a necessidade de deliberação via Assembleia de Cotistas: (i) em caso de desenquadramento da carteira, (ii) na impossibilidade de enquadramento

da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa na Classe.

12.5. A Administradora, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação do Gestor, amortização antecipada das Cotas Subordinadas Junior em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via Assembleia de Cotistas, quando verificado excesso de caixa na Classe e “excesso de cobertura”.

12.6. O excesso de cobertura ocorrerá quando o Índice de Subordinação da Classe for superior a 25% (vinte e cinco por cento), mantendo um mínimo de Índice de Subordinação da Classe de 22% (vinte e dois por cento) e o Índice de Subordinação Junior for superior a 15% (quinze por cento), mantendo um mínimo de Índice de Subordinação Junior de 12% (doze por cento).

12.7. A amortização extraordinária de que trata os itens acima deverá ser precedida do envio de notificação pela Administradora aos cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento.

12.8. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe.

12.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, será interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (i) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (ii) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração.

13.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

13.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

13.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

14.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

14.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

14.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

14.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

14.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

14.6. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

14.7. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

14.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14.9. Na hipótese de a Classe realizar amortizações em montante suficiente para, em determinado período de amortização, remunerar as Cotas Seniores à taxa equivalente ao *Benchmark* Sênior, toda e qualquer rentabilidade que a Classe observar nesse mesmo período de amortização em adição ao *Benchmark* Sênior, será atribuída exclusivamente às Cotas Subordinadas, observada a relação de subordinação estabelecidas entre esse conforme este Anexo.

14.10. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de a Classe realizar amortizações em montante suficiente para, em determinado período de amortização, remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino à taxa equivalente ao *Benchmark* Mezanino, toda e qualquer rentabilidade que a Classe observar nesse mesmo período de amortização em adição ao *Benchmark* Mezanino será atribuída exclusivamente às Cotas Subordinadas Junior.

15. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

15.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Anexo, notadamente no presente Capítulo.

15.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

15.2.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão divulgar a exposição da Classe a cada uma das Cedentes, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

15.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência na Classe.

15.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

15.5. A Classe terá escrituração contábil própria.

15.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;
- (ii) desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe e/ou do Índice de Subordinação Junior por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) verificação do índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superior à 10% (dez por cento), mediante cálculo do saldo total dos Contratos de Financiamento com atrasos superiores a 120 (cento e vinte) dias sobre o volume total de cessões de Direitos Creditórios;
- (iv) verificação do índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superior à 7% (sete por cento), mediante cálculo do saldo total dos Contratos de Financiamento com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias sobre o volume total de cessões de Direitos Creditórios;
- (v) verificação do índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superior à 5% (cinco por cento), mediante cálculo do saldo total dos Contratos de Financiamento com atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias sobre o volume total de cessões de Direitos Creditórios;

- (vi) desenquadramento dos parâmetros de concentração previstos na Política de Investimentos por um período superior a 30 (trinta) dias, observadas ainda as demais disposições regulatórias aplicáveis tais como a comunicação à CVM após 15 (quinze) dias;

16.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá a subscrição de Cotas e convocará a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

16.4. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

16.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de subscrição de Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

16.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

16.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.8. Não sendo instalada a Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo e na RCM 175.

16.9. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na referida Assembleia. Nessa hipótese, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior que sejam dissidentes poderão amortizar ou resgatar suas cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

16.10. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) após os pagamentos previstos no item (b) acima, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e
- (d) após os pagamentos previstos nos itens (b) e (c) acima, o saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Junior em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

16.11. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.12. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.13. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

16.14. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

16.15. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

16.16. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.17. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

16.18. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

16.19. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo.

1.2. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate final, observados os critérios definidos no Anexo.

1.4. As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, podem ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

1.6. O investimento em Cotas Seniores está condicionado à celebração, pelos respectivos investidores, de Compromisso de Investimento, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar na Subclasse, com o compromisso irrevogável e irretratável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas Seniores, por meio da subscrição e integralização de Cotas Seniores, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora. Juntamente com o Compromisso de Investimento, os investidores subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.7. A cada chamada de capital, pelo Gestor, o investidor deverá celebrar o boletim de subscrição com a quantidade de Cotas Seniores indicada em tal chamada de capital, e deverá integralizá-las também conforme indicado em tal chamada de capital.

1.8. Caso haja novas subscrições de Cotas Seniores da mesma série após a realização de chamadas de capital, os novos Cotistas Seniores ingressantes da mesma série (os "Novos Cotistas Seniores") deverão ter suas participações na Subclasse proporcionalmente equalizadas (a "Equalização das Cotas Seniores") com as participações dos Cotistas Seniores anteriores a estes que sejam da mesma série (os "Cotistas Seniores Antigos"). Assim, os Novos Cotistas Seniores estarão sujeitos a uma

ou mais chamadas de capital, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas Seniores (a "Chamada de Ajuste das Cotas Seniores"). As Chamadas de Ajuste das Cotas Seniores serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Seniores Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento. A Chamada de Ajuste das Cotas Seniores poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas Seniores terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização das Cotas Seniores da mesma série seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização das Cotas Seniores, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

1.9. O valor unitário das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

1.10. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.11. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas.

1.12. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável; ou

b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

1.13. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no 1.12 (b), acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no 1.12 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices ou Suplementos, conforme aplicável, descontando-se eventuais amortizações.

1.14. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido nos respectivos Apêndices ou Suplementos, conforme aplicável, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate final e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. Novas Séries de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão do gestor, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate final, observados os critérios definidos no Anexo.

1.4. As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

1.6. O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado à celebração, pelos respectivos investidores, de Compromisso de Investimento, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar na Subclasse, com o compromisso irrevogável e irreatável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora. Juntamente com o Compromisso de Investimento, os investidores subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.7. A cada chamada de capital o investidor deverá celebrar o boletim de subscrição com a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino indicada em tal chamada de capital, e deverá integraliza-las também conforme indicado em tal chamada de capital.

1.8. Caso haja novas subscrições de Cotas Subordinadas Mezanino após a realização de chamadas de capital, os novos Cotistas Subordinados Mezanino ingressantes (os "Novos Cotistas Subordinados Mezanino") deverão ter suas participações na Subclasse proporcionalmente equalizadas (a "Equalização das Cotas

Subordinadas Mezanino") com as participações dos Cotistas Subordinados Mezanino anteriores a estes (os "Cotistas Subordinados Mezanino Antigos"). Assim, os Novos Cotistas Subordinados Mezanino estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas Subordinados Mezanino (a "Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino"). As Chamadas de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Subordinados Mezanino Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento. A Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas Subordinados Mezanino terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização das Cotas Subordinadas Mezanino seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização das cotas Subordinadas Mezanino, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

1.9. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

1.10. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.11. Será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas publicamente. As Cotas Subordinadas Mezanino que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas.

1.12. A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens (a) e (b) abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

1.13. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima para as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável, descontando-se eventuais amortizações.

1.14. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao



obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

1.2. Fica a critério conjunto da Administradora e da Gestora, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Não poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Junior caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento dos Índices de Subordinação.

1.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate final, observados os critérios definidos no Anexo.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por Terceiros Relacionados, sendo assim, as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

1.5. As Cotas Subordinadas Junior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cotas Subordinadas Junior corresponderá 1 (um) voto.

1.6. O investimento em Cotas Subordinadas Junior está condicionado à celebração, pelos respectivos investidores, de Compromisso de Investimento, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar na Subclasse, com o compromisso irrevogável e irretratável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas Subordinadas Junior, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Junior, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora. Juntamente com o Compromisso de Investimento, os investidores subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.7. A cada chamada de capital o investidor deverá celebrar o boletim de subscrição com a quantidade de Cotas Subordinadas Junior indicada em tal chamada de capital, e deverá integraliza-las também conforme indicado em tal chamada de capital.

1.8. Caso haja novas subscrições de Cotas Subordinadas Junior após a realização de chamadas de capital, os novos Cotistas Subordinados Junior ingressantes (os "Novos Cotistas Subordinados Junior") deverão ter suas participações na Subclasse proporcionalmente equalizadas (a "Equalização das Cotas Subordinadas Junior") com as participações dos Cotistas Subordinados Junior anteriores a estes (os "Cotistas Subordinados Junior Antigos"). Assim, os Novos Cotistas Subordinados Junior estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas Subordinados Junior (a "Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior"). As Chamadas de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior serão feitas em valor

proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Subordinados Junior Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento. A Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas Subordinados Junior terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização das Cotas Subordinadas Junior seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização das Subordinadas Junior, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

1.9. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Início.

1.10. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

APENSO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DO SANTIAGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Afilizadas	Com relação a determinada sociedade, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pela Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, quando aplicável.
Agentes de Cobrança ou Agentes Cobradores	A GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88; a e LC CONCILE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-7, nº 371, Quadra 34, Ed. Lourenço Office, Sala nº 1.112, St. Oeste, CEP 74.140-110, inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.062/0001-26
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
BACEN	O Banco Central do Brasil.

<i>Benchmark Mezanino</i>	Indicador de referência da taxa de remuneração esperada das Cotas Subordinadas Mezanino para determinado período de amortização da Classe, conforme definido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.
<i>Benchmark Sênior</i>	Indicador de referência da taxa de remuneração esperada das Cotas Seniores para determinado período de amortização da Classe, conforme definido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Compromisso de Investimento	O Compromisso de Investimento de Cotas, a ser celebrado pelos investidores das Cotas, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar na Classe, com o compromisso irrevogável e irretratável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas, por meio da subscrição e integralização de Cotas, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora.
Conta da Classe	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Contratos de Cobrança	Os contratos celebrados entre a Administradora, em nome da Classe, e os Agentes de Cobrança.
Contrato de Parceria	É o contrato a ser celebrado entre a Classe, a Gestora e os originadores dos Direitos Creditórios.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
Cotas	As Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	A Subclasse de Cotas Seniores de emissão da Classe.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas Subordinadas Mezanino	para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe representados por todo e qualquer instrumento representativo de crédito, notadamente cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário e certificados de recebíveis imobiliários, desde que sejam garantidos por alienação fiduciária de imóveis.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos à Classe pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.

Fundo	O SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestora	A GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 ou sua sucessora a qualquer título.
Índices de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação da Classe e o Índice de Subordinação Junior, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação da Classe	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela regulamentação aplicável.
Patrimônio Autorizado	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Subclasse de Cotas Sênior e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, correspondendo ao valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) de reais.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido da Classe.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Apenso III.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins

Risco de capital.	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido no Apenso IV e V abaixo.
Terceiro Relacionado	A Galápagos Capital Investimentos e Participações Ltda. e seus respectivos sócios e Afiliadas, incluindo seus respectivos veículos de investimentos
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento/Anexo/Apêndice/Suplemento, conforme aplicável, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.

Os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios à Classe.

APENSO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme descrito no Anexo da Classe, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, ou terceiro subcontrato deverão utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

APENSO III**POLÍTICA DE COBRANÇA**

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Apenso, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

RÉGUA DE COBRANÇA

D+0: Vencimento

D+2: Telefonema de verificação

D+5: Início cobrança administrativa por telefone, e-mail e whats app

D+15: Envio de carta simples

D+59: Limite pagamento cobrança amigável e notificação de cobrança por carta registrada

D+60: Cobrança com proposta de renegociação de débitos (incorporação parcial, pular parcela, entre outros da política de renegociação)

D+90: Envio da notificação extrajudicial via cartório de registro de imóveis nos moldes da Lei 9.514/97

D+105: Desde que transcorridos 15 dias da notificação, prazo para pagamento – decurso de prazo (Purga da Mora). Será realizado último contato com o cliente tentando a regularização do débito e na hipótese do insucesso o processo é encaminhado para consolidação da propriedade em favor do credor

D+120: Pagamento do ITBI e Registro da Consolidação

D+135: Obtenção da matrícula com averbação.

D+165: Realização do primeiro leilão nos moldes da Lei 9.514/97, pelo valor de avaliação do imóvel.

D+180: Realização do segundo leilão nos moldes da Lei 9.514/97, pelo valor da dívida + juros moratórios + multa moratória + despesas.

D+185: Na hipótese de insucesso dos primeiros dois leilões é realizada a anotação dos leilões na matrícula do imóvel e inicia-se a política de descontos no imóvel com progressão de desconto a cada 60 (sessenta) dias até a realização da venda.

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da Classe Única do **SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em



relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
"Administradora"

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
"Gestora"

APENSO V

Este Apenso é parte integrante do Regulamento do Santiago Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

“SUPLEMENTO DAS SUBCLASSES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [COMPLETAR]”

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da subclasse [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do **SANTIAGO HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].

4. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora"

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
"Gestora"